

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Caderno de Encargos

Concurso Público

Proc. CPublico_AM_350_BioBIP2/IPP

“Aquisição de mobiliário para a BioBIP 2 - TechTRANSFER”

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11
7300-110 Portalegre
Telefone nº 245301500
Telefax nº 245330353
email: geral@ipportalegre.pt

setembro - 2022

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso para a “**Aquisição de Mobiliário para a BioBIP 2 – TechTRANSFER**”, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos, de acordo com as características e especificações técnicas definidas no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Documentos Contratuais

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da instalação e funcionamento dos equipamentos, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O Prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer até 18 de novembro de 2022.

Cofinanciado por:



Cláusula 4.ª

Local da entrega

A entrega dos bens objeto do procedimento ocorrerá no CAMPUS POLITÉCNICO – sito na Quinta da Abadessa – Portalegre.

Cláusula 5.ª

Preço base do procedimento

- 1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos é de **165.600,00€** (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço incluído no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – O preço base do procedimento foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada nos termos do art.º 35-º-A do CCP.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação pelo Instituto Politécnico de Portalegre.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cofinanciado por:



4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) O fornecimento do equipamento contratualizado de acordo com o constante no presente caderno de encargos;
- b) O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos e que sejam necessários e adequados ao perfeito fornecimento do equipamento, nos termos do art.º 452.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
- d) A não alteração das condições do fornecimento do equipamento contratualizado.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Pelo objeto do procedimento, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante das faturas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não

Cofinanciado por:



técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com a informação, os dados e processos analisados no que concerne à salvaguarda e proteção dos dados pessoais dos titulares, e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

4 - O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução da empreitada respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

5 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo empreiteiro ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6 - O dever de sigilo mantém-se em vigor durante toda a vigência do contrato e após o termo do mesmo.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Cofinanciado por:



3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a

Cofinanciado por:



duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser

devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º A do CCP, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados

Cofinanciado por:



na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (doravante “RGPD”).

3 - O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

5 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

6. Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a execução da empreitada objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

7 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no RGPD.

Cláusula 18.^a

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

Cofinanciado por:



- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, tal como resulta do artigo 313.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cofinanciado por:



Cláusula 22.ª

Financiamento

O Procedimento enquadra-se no âmbito do projeto “BioBIP 2 – TechTRANSFER” com o código de operação ALT20-01-0651-FEDER-000012, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020).

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.

Cláusula 24.ª

Cláusula Transitória

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o Segundo Outorgante, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Instituto Politécnico de Portalegre, 14 de setembro de 2022.

P’ Presidente,

Cofinanciado por:



ANEXO A

Características e especificações Técnicas

Itém nº	Quantidades	Descrição do Item
1	181	Secretárias de Escritório com as seguintes características: Tampo com 1600mm de comprimento, 800mm de largura, e 740 de altura, branco; pés brancos; modelo tipo, quandra 2 da sotubo, ou equivalente.
2	65	Secretárias de Escritório com as seguintes características: Tampo com 1200mm de comprimento, 600mm de largura, e 740 de altura, branco; pés brancos; modelo tipo, quandra 2 da sotubo, ou equivalente.
3	65	Cadeira de escritório com as seguintes características: Cadeira giratória com costas revestidas a cor mostarda com espuma flexível, regulação em altura e profundidade, com braços reguláveis em altura, tipo, Bonsai da Alital, ou equivalente
4	139	Cadeira com as seguintes características: Assento em polipropileno, com 4 pés metálicos, tipo, Mustang da Alital, ou equivalente.
5	133	Bloco de gavetas com as seguintes características: Bloco com 3 gavetas, com a altura máxima de 560mm, com rodas, de cor branca, tipo, a linha WEB 2.0 da Alital, ou equivalente.
6	53	Armário de arrumação e arquivo com as seguintes características: Armário de Cor Branca com 1500mm de altura 950mm de comprimento e 40mm de largura, lacado a branco, com 2 portas batentes de cor mostarda,
7	4	Armário de arrumação e arquivo com as seguintes características: Armário de Cor Branca com 975mm de altura 950mm de comprimento e 40mm de largura, lacado a branco, com 2 portas batentes de cor mostarda,
8	16	Cadeiras tipo de estirador com as seguintes características: Cadeiras com rodas reguláveis em altura, assento com altura regulável entre os 510mm e 710mm.
9	1	Bancada técnica de eletrónica com as seguintes características: Tampo com a dimensão de 1400mm de comprimento 800mm de largura e 900mm de altura, com estrutura metálica de suporte posterior com 2 prateleiras elevadas com as seguintes medidas em relação ao tampo: uma a 500mm e outra a 850mm, com a seguinte dimensão 1400mm de comprimento, 450mm de largura.
10	4	Mesas para refeições com as seguintes características: tampo com 800mm por 800mm e 730mm de altura, com quatro pés, de cor preta, tipo, a Tipper da Alital, ou equivalente.
11	2	Mesas para refeições com as seguintes características: tampo com 800mm por 800mm e 1085mm de altura, com quatro pés, de cor preta, tipo, a Tipper da Alital, ou equivalente.
12	10	Cadeira Giratória com as seguintes características: Cadeira giratória com rodas com base de 5 raios, com base de 4 raios com palmatória, com arrumação por baixo do assento, tipo, LOGIC fundo 3 da Alital, ou equivalente.
13	5	Sofás de 2 lugares com as seguintes características: Com pés metálicos, estrutura em madeira de cor mostarda, de espuma flexível e múltipla densidade de cor amarela, 1320mm de comprimento e 720mm de altura, tipo, modelo DOMINO da Alital, ou equivalente
13	1	Sofás de 2 lugares com as seguintes características: Com pés metálicos, estrutura em madeira de cor mostarda, de espuma flexível e múltipla densidade de cor amarela, 1320mm de comprimento e 720mm de altura, tipo, modelo DOMINO da Alital, ou equivalente.
14	6	Sofá de 1 lugar com as seguintes características: Integralmente revestido a Espuma moldada. Interior metálico de cor mostarda no

Cofinanciado por:



		assento e cinzento escuro na estrutura e costas, tipo, Mr. Jones da Alital, ou equivalente.
14	2	Sofás de 1 lugares com as seguintes características: Com pés metálicos, estrutura em madeira de cor vermelha, de espuma flexível e múltipla densidade de cor amarela, 890mm de comprimento e 680mm de altura, tipo, modelo Manhattan da Alital, ou equivalente.
15	1	Capsula para telefonemas e reuniões com as seguintes características: Estrutura com vidro, com capacidade máxima para 4 pessoas, com isolamento acústico, cor mostarda, com a dimensão de 2178x2178x2386, tipo, Capsule da Levira, ou equivalente.
15	1	Cápsula para telefonemas e reuniões com as seguintes características: Estrutura com vidro, com capacidade máxima para 2 pessoas, com isolamento acústico, cor mostarda, com a dimensão de 2178x1184x2386, tipo, Capsule da Levira, ou equivalente.
16	20	Cadeira com as seguintes características: Assento em polipropileno, com pés metálicos em formato de trenó, cadeira alta para balcão, tipo, Mustang da Alital, ou equivalente.
17	14	Cabides/Bengaleiros com as seguintes características: Bengaleiro alto (altura aproximada de 1500mm) com capacidade de (4 a 6 peças)

Cofinanciado por:

